



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.850/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
LICITAÇÃO. Assinação de prazo ao gestor para encaminhar os documentos solicitados pela Auditoria.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0086 /2010

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, que trata de licitação, na modalidade **Concorrência nº 01/08**, seguida de Contrato nº 1135/08, procedida pela **Prefeitura Municipal de Sousa**, objetivando a contratação de serviços de engenharia, destinados à ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Sousa; e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 219/223, constatou as seguintes inconformidades:

a)-ausência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação no Estado;

b)-inexistência das cópias dos projetos básico e executivo aprovados por autoridade competente;

c)-ausência do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários;

d)-ausência da publicação do extrato do contrato no DOE e no DOU, e

e)-existência de outra fonte de recursos para custear as despesas decorrentes da obra, haja vista que o valor conveniado foi de apenas R\$ 2.150.823,69 (dois milhões cento e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), sendo os recursos insuficientes para concluir o objeto licitado, bastando-se efetuar uma comparação do total conveniado com o montante homologado que atingiu a cifra de R\$ 7.315.088,57 (sete milhões trezentos e quinze mil e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Ressalta-se, ainda, que não houve liberação de recursos até então, conforme consulta na página do Portal Transparência (fls. 218);

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o ex-prefeito deixou o prazo transcorrer sem apresentar defesa;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial entende que, tendo em vista que o Sr. Salomão Benevides Gadelha não ter se manifestado acerca das restrições apontadas pela Auditoria, opina pela notificação de seu sucessor, Sr. Fábio Tyrone de Oliveira Braga, e, na hipótese de eventual omissão ou silêncio por parte desta última autoridade, pugna pela baixa de Resolução, assinando prazo ao atual gestor de Sousa para encaminhamento da documentação necessária à emissão de juízo técnico definitivo por esta Corte de Contas, conforme relatório da auditoria, sob pena de multa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 05.850/08

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o atual prefeito deixou o prazo transcorrer sem apresentar defesa;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, para que encaminhe a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 219/223, sob pena de multa e outras cominações legais, em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 12 de agosto de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara – Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL